

## RAZÕES DO VOTO

### Egrégio Plenário,

Primeiramente, assinalo que a peça acusatória em questão para efeitos de conhecimento, atende plenamente aos comandos normativos contidos na Lei Complementar 269/2007 e na Resolução 14/2007.

Sendo assim, passo a analisar o mérito da representação interna.

Pois bem, no que tange à impropriedade que permaneceu nos autos, classificada como gravíssima pela Resolução 17/2010 deste Tribunal (KA 01), a qual retrata a existência de nepotismo, em decorrência de nomeação de parente em linha colateral de 2º grau investido em cargo de direção, coaduno com o que assevera o procurador de Contas, uma vez que o cargo em que está investida a irmã do prefeito, Sra. Marta Suzana Zanatta, tem natureza administrativa, e não política, fato esse nitidamente vedado pela Súmula Vinculante 13 do STF.

Em que pese essa irregularidade, verificando minuciosamente os autos, convém destacar que não houve má-fé do gestor ou dano ao erário, pois apesar da servidora ter sido nomeada de forma ilegal, não podemos menosprezar que ela prestou serviços em prol do interesse público, o que me faz concluir pela impertinência de qualquer aplicação de sanção neste momento, julgando suficiente apenas realizar determinação.

Feitas estas ponderações, registro que, por questões estritamente processuais, não concordo com o procurador de Contas, quando assevera que a representação deve ser julgada totalmente procedente, na medida em que é próprio perceber que das duas irregularidades inicialmente apontadas, apenas uma permaneceu nos autos.

Pelos precedentes argumentos e, por força das próprias atribuições constitucionais que cabem ao Tribunal de Contas, acolho parcialmente o parecer ministerial e **VOTO** no sentido de:

**julgar parcialmente procedente a Representação Interna, em razão do** prefeito de Nova Guarita ter contrariado a Súmula

Vinculante 13 do STF e,

- **determinar** ao gestor que exonere imediatamente a servidora Sra. Marta Suzana Zanatta, sob pena das sanções cabíveis.

**É o voto.**

Gabinete de Conselheiro, em 15 de dezembro de 2011.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator